



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2022

COVID-19 - ACADEMIAS

SÚMULA Regula atendimento nas academias, devido as medidas de prevenção, controle e monitoramento da COVID-19, por tempo indeterminado.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso das atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. As academias, deverão atender, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre um cliente e outro, sendo que no local, não ultrapasse 50% da capacidade de público. Está proibida a permanência de clientes no estabelecimento, senão aqueles que estão sendo atendidos;

Parágrafo primeiro: Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

Parágrafo segundo: Deve ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, etc.

Parágrafo terceiro: Os responsáveis devem divulgar comunicados com orientações para clientes sobre: • Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70%; • Uso de garrafa de água individual • Uso de toalha individual; • Recomendação para que os clientes evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos;

Parágrafo quarto: Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara de proteção facial, sejam alunos, professores ou demais colaboradores, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO DO USUÁRIO E RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO, PODENDO HAVER SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

Art.2º. Este decreto entra em vigor no dia 05/02/2022, por prazo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 04 de Fevereiro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.02.04 11:19:13
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 09/2022 – SÁBADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, VOLTADAS A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO o recente aumento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município, que no dia 02/02/2022 contava com 310 casos ativos;

CONSIDERANDO, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA

Art. 1º - Para TODOS os comércios, essenciais ou não, a limitação de pessoas no local é de 50% da capacidade de público, devendo o comércio disponibilizar álcool em gel 70% na entrada.

Art. 2º - Em todos os locais com circulação de pessoas deve ser reforçado medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, devendo tais estabelecimentos assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos 2m (dois metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, INCLUSIVE EM LOCAL ABERTO, RUAS, PRAÇAS ETC.

Parágrafo único - DEVERÁ SER EXIGIDO USO DE MÁSCARA POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, sendo que a permissão da entrada de clientes no estabelecimento sem máscara ou o seu uso da forma incorreta, A RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO RECAIRÁ PARA O CLIENTE E PARA O PROPRIETÁRIO/GERENTE DO ESTABELECIMENTO.

Art. 3º. Fica proibido eventos particulares cujo público ultrapasse 50% da capacidade do local, independentemente da data do agendamento do evento;

§ 1º A limitação se aplica para cultos e missas que deverão seguir, além destas medidas, aquelas impostas no decreto de nº 17/2022.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 2º A limitação se aplica para academias, que deverão seguir, além destas medidas, aquelas impostas no decreto de nº 16/2022.

Art. 4º. Seja dado ampla divulgação em todos os meios de comunicação possível acerca deste decreto, alertando que a equipe da Vigilância Sanitária e o Polícia Militar estarão realizando fiscalização diária e em horários diversos nas ruas da cidade e nos estabelecimentos para o efetivo cumprimento do que aqui está disposto, confeccionando relatório de fiscalização apontando as falhas identificadas (se houverem) e as medidas tomadas pelo órgão fiscalizador.

Art. 5º. É obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipal, especialmente os servidores lotados na Secretaria de Saúde.

§ 1º - O descumprimento pode ensejar processo disciplinar, além da responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

§ 2º - Fica determinado ao Secretário Municipal de Saúde, que tome medidas para identificar pessoalmente todos os servidores da sua pasta sobre o teor deste Decreto;

Penalidade

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave;

Art. 7º Este decreto entra em vigor no dia 04/02/2022, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 08/2022;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 04 de Fevereiro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
- Prefeito Municipal
Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.02.04 14:54:46
-0300

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2022 COVID-19 - ACADEMIAS

SÚMULA Regula atendimento nas academias, devido as medidas de prevenção, controle e monitoramento da COVID-19, por tempo indeterminado.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. As academias, deverão atender, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre um cliente e outro, sendo que no local, não ultrapasse 50% da capacidade de público. Está proibida a permanência de clientes no estabelecimento, senão aqueles que estão sendo atendidos;

Parágrafo primeiro: Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

Parágrafo segundo: Deve ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, etc.

Parágrafo terceiro: Os responsáveis devem divulgar comunicados com orientações para clientes sobre: • Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70%; • Uso de garrafa de água individual • Uso de toalha individual; • Recomendação para que os clientes evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos;

Parágrafo quarto: Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara de proteção facial, sejam alunos, professores ou demais colaboradores. SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO DO USUÁRIO E RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO, PODENDO HAVER SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;

Art.2º. Este decreto entra em vigor no dia 05/02/2022, por prazo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 04 de Fevereiro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
- Prefeito Municipal
Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.02.04 11:19:13
-0300

Empresas & Negócios



Outra obrigação como MEI é fazer uma vez por ano a Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI). Ela deve ser enviada até o último dia de maio (31.05), informando os valores totais das vendas/prestações de serviços que você teve no ano anterior, mesmo que ainda não tenha recebido estes valores.

Importante! Esta declaração deve ser enviada mesmo que sua empresa não tenha tido faturamento durante o ano.

Caso extrapole o limite permitido de faturamento do MEI, será preciso buscar o apoio de um(a) profissional de contabilidade e realizar seu desenquadramento do regime do MEI, pois a empresa passará a recolher impostos como Simples Nacional.